



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2458/2005

**DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO PARA AS
ENTIDADES FOLCLÓRICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

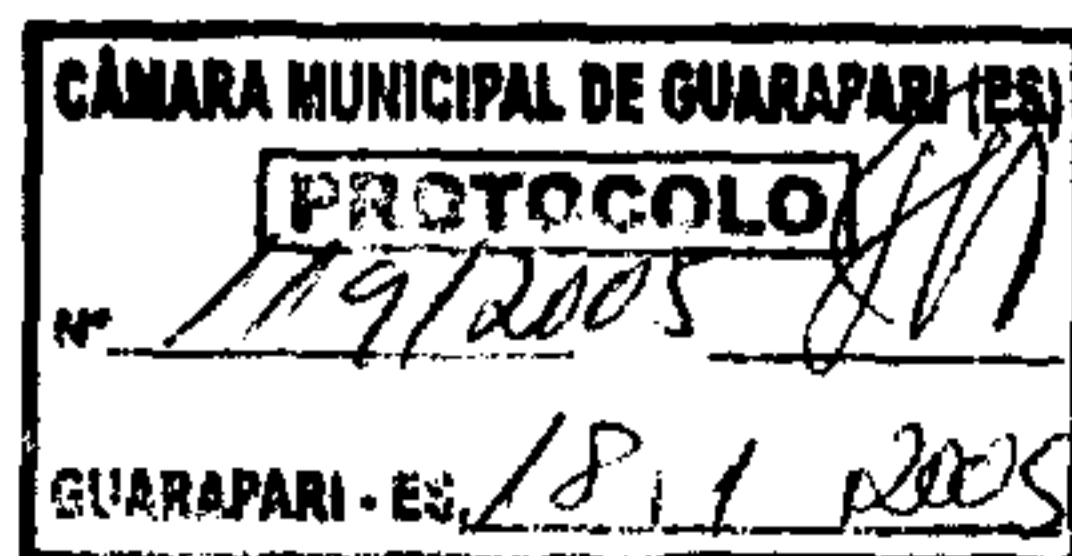
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da **SETEC** – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2005, para a **LIGESBC** – Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, **CNPJ** sob Nº. 06.110.806/0001-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor estabelecido no **caput** deste artigo, será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades com o carnaval 2005.

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2458/2005)

Art. 2º - A transferência do numerário, será feita em cota única, no mês de fevereiro do ano em curso, para a entidade referida no Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor repassado, a entidade prestará conta anualmente, até o dia 10 de março do exercício financeiro 2005, sob pena de não o fazendo, terem os benefícios suspensos para o ano subsequente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de janeiro de 2005.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005

